



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 2006  
(publicada no DOU de 10/03/2006)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, subscrito entre o MERCOSUL e o México, que estabeleceu as regras para o comércio Brasil/México no setor automotivo, torna público que:

1. A quota de importação de 210.000 (duzentos e dez mil) veículos, conforme descritos na alínea “a” - automóveis e “b” - veículos com peso bruto total até 8.845 kg (comerciais leves, chassis com motor e cabina e carrocerias para estes veículos, caminhões e chassis com motor e cabina com peso bruto total até 8.845 kg), compreendidos nos códigos da Nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH 1996) que figuram no artigo 1º do citado Apêndice II do referido Acordo, para o quarto ano de vigência (2006), fica distribuída em unidades, entre as empresas abaixo relacionadas, da seguinte forma:

Empresas	Automóveis	Comerciais Leves	Caminhões até 8.845 Kg de PBT	Total por Empresas
Agrale	-	468	207	675
Daimler Chrysler	4.221	657	1.464	6.342
Fiat	39.596	6.465	200	46.261
Ford	17.344	7.064	1.514	25.922
General Motors	37.379	4.023	-	41.402
Honda Automóveis	9.623	-	-	9.623
Iveco	-	547	479	1.026
Land Rover	-	531	-	531
MMC Automóveis	-	2.517	-	2.517
Nissan	-	1.131	-	1.131
Peugeot Citroën	11.791	691	166	12.648
Renault	8.337	784	-	9.121
Toyota	8.530	2.145	-	10.675
Volkswagen	37.379	3.224	1.423	42.026
BMW do Brasil Ltda	100	-	-	100
<b>Total Geral</b>	<b>174.300</b>	<b>30.247</b>	<b>5.453</b>	<b>210.000</b>

2. O Acordo de Complementação Econômica nº 55, posto em vigência no Brasil pelo Decreto nº 4.458, de 5 de novembro de 2002, torna sem efeito o Oitavo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial de Renegociação nº 9 (AAP.R 9 – Brasil – México).

(Fls. 2 da Circular SECEX nº 19, de 09/03/2006).

3. Caso as unidades compreendidas na quota de veículos comerciais leves e caminhões (até 8.845 kg de PBT) não tenham sido comercializadas até o final do sexto mês de vigência, de acordo com o Artigo 3º do Apêndice II do Acordo de Complementação Econômica nº 55, estas migrarão para a quota de automóveis para o período de doze meses correspondentes.

4. O total geral corresponde às importações efetivas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

5. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Circular SECEX nº 24, de 18 de abril de 2005.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT